Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002804/2010

Processo Nº 001354/2010	**Data: 09/04/2010**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 97.500,00, COM RECURSO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS E/OU CONVÊNIOS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 19 / 04 / 2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 03 / 05 / 2010
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua [illegible], nº [illegible], Fone [illegible]
www.camarabutia.rs.gov.br

ATO Nº 001/09/04/2010

INCLUI PROJETO DE LEI Nº 2804 DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2804 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2010.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 09 de abril de 2010.

Ver. DEDÉ TINTAS
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 07 de abril de 2010.

PROTOCOLO
Em 07/04/10 15:10 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), por recebimento de auxílio.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Crédito ora solicitado é referente a Recursos provenientes de Contrato de Repasse com a Caixa Econômica Federal e o Município de Butiá, através de verba oriunda do Ministério do Esporte, no valor de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), que devem ser destinados para Execução de Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer/Modernização de Quadra Poliesportiva, no Município, conforme Contrato nº0263629-65/2008/Ministério do Esporte/CAIXA, em anexo.

Considerando a importância do objeto do Contrato, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 19 / 04 / 2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 03 / 05 / 2010
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

Folha de rosto
Nº

CONTRATO DE REPASSE Nº 0263929-85/2008 / Ministério do Esporte / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 0263929/MF/2008
Nº sequencial SICONV NÃO SE APLICA

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do Ministério do Esporte n.º 91, de 20 de junho de 2006, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA, RG nº 8003917849/SSP/RS, CPF nº 258.318.440-72, residente e domiciliado em Porto Alegre, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, no livro 2481 fls 113/114, em 5/3/2008 e substabelecimento lavrado em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL no livro 2498, em 7/7/2008, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.117.718/0001-03, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. SERGIO SEVERO MALTA, portador do RG nº 1004973151 e CPF nº 295.358.080-87, residente e domiciliado à Rua do Comércio, 669-Butiá/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER / MODERNIZACAO DE QUADRA POLIESPORTIVA - BUTIA (RS), no Município de BUTIÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Apresentação da documentação técnica de engenharia, licenciamento ambiental e da documentação relativa à titularidade da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A [illegible] do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

A.1 - DA CONTRATANTE

a) [illegible] financeira do empreendimento, bem como atestar a execução dos [illegible] previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de [illegible] os recursos financeiros à beneficiária do CONTRATANTE;

c) [illegible] as medições apresentadas, na forma do cronograma de execução físico-financeira aprovado [illegible] Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do [illegible];

d) [illegible] da comunicação do Plano de Trabalho feitas pela CONTRATADO, submetendo [illegible] Gestor do Programa;

e) [illegible] deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo [illegible];

f) [illegible] pelos órgãos de controle estejam a nos limites de sua competência específica, [illegible] deste Contrato de Repasse independente da autorização judicial;

g) [illegible] as prestações de contas são analisadas pelo CONTRATADO.

A.2 - DA CONTRATADA

a) [illegible] necessárias à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando [illegible] da qualificação técnica, os prazos e os custos previstos;

b) [illegible] da Execução do Projeto aprovado ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou [illegible] deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, [illegible] da Lei Orçamentária as dotações para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente [illegible] do cronograma de desembolso previsto nesta lei;

c) manter, em agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;

d) apresentar à CONTRATANTE relatórios da execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da [illegible] da contrapartida em parcelidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;

e) [illegible] receitas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais [illegible] provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;

f) [illegible] no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

g) [illegible] o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental [illegible] estadual ou federal, conforme o caso;

h) realizar, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;

i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto [illegible] e na IN SLTI 01, de 19 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto [illegible] Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de [illegible] a serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do [illegible] Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara [illegible] conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante [illegible] do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas [illegible] alterações, inclusive quanto à forma de publicação;

j) [illegible] quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que [illegible] obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou [illegible] contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos [illegible] recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;

l) [illegible] o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, [illegible] relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade [illegible] reduzida;

m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a [illegible] origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes [illegible] participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde [illegible] ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da [illegible] liberação dos recursos financeiros;

n) [illegible] os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da [illegible] liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;

o) [illegible] comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos [illegible] usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, [illegible] em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo. (Para operações [illegible] Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do [illegible] empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira);

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

p) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que zela sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MP/CGU/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;

r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção;

s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil, quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 3.016,46 (três mil, quinze reais, quarenta e seis centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso rovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela ONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

- O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do reendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral ação do valor relativo à contrapartida exigível.

USULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

s despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos entos dos partícipes para o exercício de 2008.

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

CAIXA

[illegible]

8.7.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse e

vigência 15.12.2008

Digitalizado com CamScanner

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será providenciada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Comércio, 566-Centro-Butiá/RS.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: LESTE GAÚCHO, Av. Carlos Gomes, 328 - Mont Serrat Porto Alegre/RS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2008
.ocal/Data

sinatura da contratante
ne: PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA
: 258.318.440-72

Assinatura do contratado
Nome: SERGIO SEVERO MALTA
CPF: 295.358.080-87

unhas

Eliane M.V.
Eliane Marie Vargas
39502 010-53

Nome:
CPF:

Rômulo Silva da Rosa
Procurador do Município de Butiá
OAB/RS 61.934

12.2008

7

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 E-mail: contato@camara.butia.rs.gov.br
www.camara.butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2804/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2804/2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 97.500,00, COM RECURSO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS E/OU CONVÊNIOS.

Informamos que o Projeto em análise é constitucional, atende as Técnicas Legislativas e está de acordo com as Leis vigentes, estando assim, **apto para apreciação** do Plenário desta Casa.

É o parecer.

Butiá, abril de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 672 1580
Fone 672 1483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças ,Orçamento, Fiscalização e CONTROLE

Data: 29/04/10
Parecer ao Projeto de Lei: 2804/10

Considerando O Projeto de Lei nº. 2804/10 que autoriza o poder executivo municipal a abrir um crédito especial no valor de R$ 97.500,00 com recursos o recebimento de auxílios e/ou convênios conforme termo de repasse nº 0263929-65/2008 ministério do esporte/caixa manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 29 de abril de 2010.

Ver. **Dedé tintas**
Presidente/ Relator

Daniel Almeida
Ver. **Daniel Almeida**
Secretário

Ver. **Acemar Fontoura Rott**
Integrante

Digitalizado com CamScanner